

Autoridade da  
**Concorrência**

# **Práticas Restritivas da Concorrência**

Aspectos práticos

***Visita ARC - Lisboa***

Taís Issa De Fendi | Catarina Tourais  
29 de setembro de 2023

- 01 Planeamento dos trabalhos**
- 02 Ferramentas**
- 03 Dicas práticas de sistematização**
- 04 Redação de documentos**

# 01

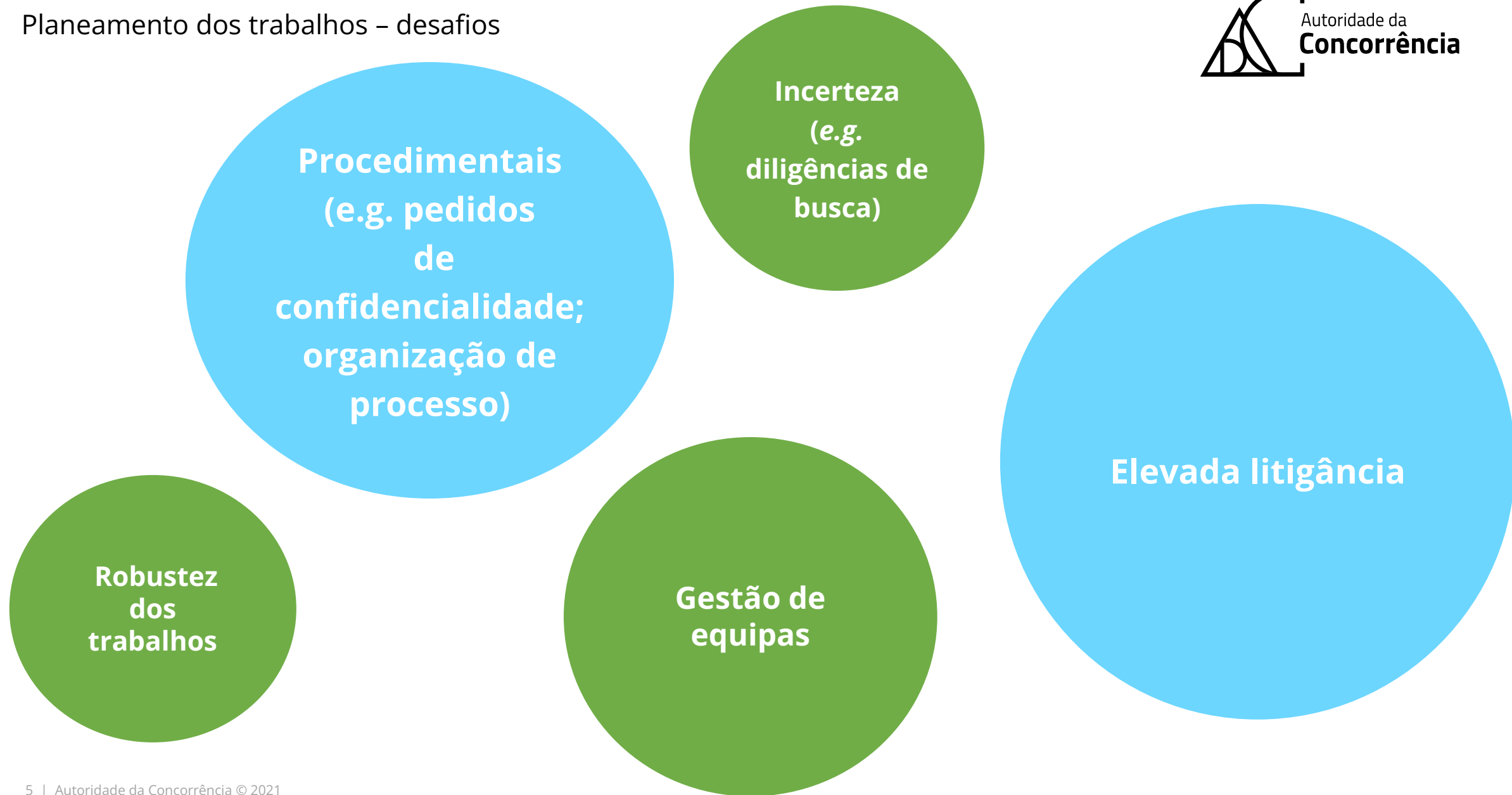
## **Planeamento dos trabalhos**

**Desafios**

**Estratégias**

**Prioritização**

## 01 Planeamento dos trabalhos – desafios



## 01 Planeamento dos trabalhos – estratégias

**Autonomia**

**Capacitação**

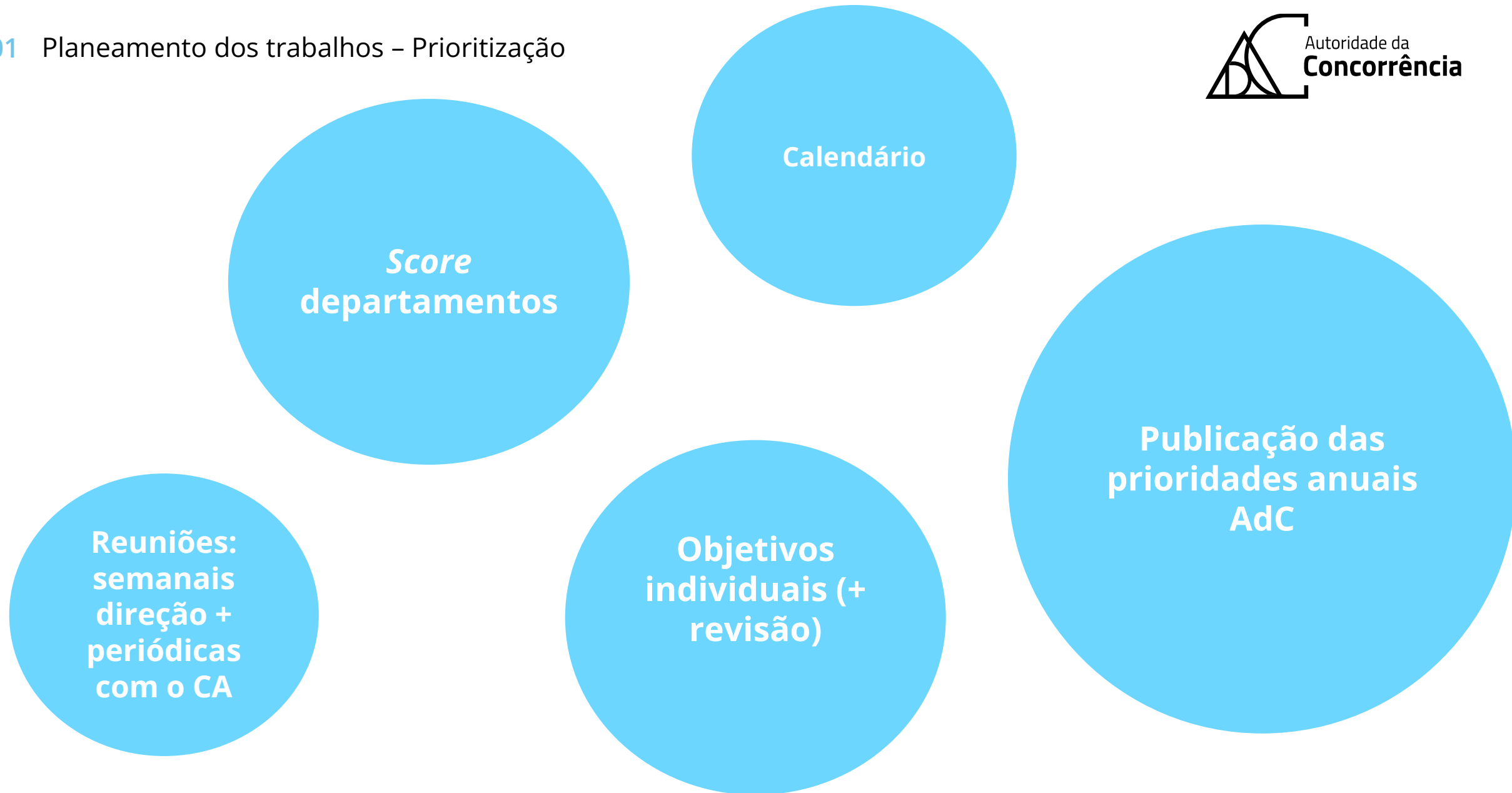
**Formação  
de Equipas  
| Divisão de  
tarefas**

*Checks and  
Balances*

**Planeamento**

**Forensic IT**

## 01 Planeamento dos trabalhos – Prioritização



# 02

## Ferramentas



## 02 Ferramentas - *software*

- SGD
- BM
- STEP
- SIGAP
- Teams
- Forensic IT
- *Pastas de rede*

## 02 Ferramentas – procedimentais / substantivas

- Linhas de orientação
- Manuais
- Templates
- Acesso precedentes

# 03

## **Dicas práticas de sistematização**

## Lições

*“a decisão contém conclusões e elementos probatórios no meio dos factos”*

(Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, 20.02.2023, Processo: 18/19.0YUSTR-N.L1, MEO MVNO)

*“Existe uma evidente confusão entre o que são factos e o que são provas que sustentam os factos e o que é uma análise crítica da prova, com análise especificada dos argumentos aduzidos pelos visados.*

*A AdC adopta a técnica decisória que é normalmente utilizada pela Comissão Europeia, mas consideramos que no sistema jurídico português, na sua vertente processual, com todo o respeito, tal técnica não será a mais perfeita (...)*

*Na verdade, ditaria uma boa técnica decisória, (...), que fosse realmente elaborada uma **secção de onde constasse apenas “matéria de facto”**, sendo que “matéria de facto” se consubstancia em ocorrências da vida real, despejada de considerações conclusivas, matéria provatória ou de direito. (...)*

*Basta, pois, que as indicações feitas em sede de decisão administrativa permitam ao comum cidadão entender os factos imputados e as respectivas razões por que os factos lhe são imputados*

(Sentença do TCRS, 04.04.22, Processo 18/19.0YUSTR-N, MEO MVNO)

## Nota de Ilicitude



## Decisão Final

- Procedimento | passos da investigação
  - [Questões prévias]
  - Factos
    - Visada(s)
    - Mercados
    - Comportamentos | descrição da conduta
- Síntese matéria de facto / Factos provados e não provados
  - [Argumentos das partes e análise]
  - Análise jurídica
    - Conduta
    - Responsabilidade
    - Duração
  - Determinação da Sanção
    - Conclusão (síntese)
      - Decisão

# 04

## Redação de documentos

- Definição da estrutura (nota explicativa da mesma)
- Criação de subcapítulos / secções
- Parágrafo introdutório
- Conclusão no final de cada secção
- Referências cruzadas
- Menção elementos de prova

✓ **Consistência**

✓ **Lógica**

# Obrigada!

Taís Issa De Fendi  
DPR - Jurista Sénior  
[tais.fendi@concorrencia.pt](mailto:tais.fendi@concorrencia.pt)

Catarina Tourais  
DPR - Jurista  
[catarina.tourais@concorrencia.pt](mailto:catarina.tourais@concorrencia.pt)





concorrencia.pt

